

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...) /202X e da Ata de Registro de Preços nº (...) /202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/202X (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, conforme parecer jurídico nº XXX/202X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05, Lei nº 13.303/16 ou **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB COM O OBJETIVO DE SUBDIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**”, para suprir as necessidades da **Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM**, consoante com o quadro que segue:

LOTE-XX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DOS SERVIÇOS OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: GARANTIA/VALIDADE DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A, B e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Local do serviço realizado/prestado: de acordo com cronograma disponibilizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 e com as necessidades especificadas na **Ordem de Serviço, nos endereços e horários designados nas OS's**, para efetivar a realização do serviço.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

5.4. Apresentar o serviço com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

5.5. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados nos **Anexos I, A e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

5.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos I, A e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os serviços realizados em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 07 (sete) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

6.1. DOS SERVIÇOS:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.1.1. Os Projetos de Regularização Fundiária são, via de regra, procedimentos complexos que envolvem várias etapas e atividades, ora correlatas ora individualizadas, mas mantendo entre si encaminhamentos comuns. Estas ações são divididas em 7 etapas que perfazem 03 produtos:

6.1.2. Para efeitos de melhor esclarecimento é importante esclarecer que o trabalho da **CONTRATADA** inicia-se com a etapa 01 - Composição da equipe e metodologia e irá encerrar-se na conclusão da 07ª etapa – Entrega dos produtos e documentos finais.

6.1.3. Estruturação da Equipe e Metodologia- (1ª ETAPA)

6.1.3.1. Esta etapa é fundamental como base para todo o Projeto. Nela deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** a concepção e descrição das etapas de operacionalização do Projeto em consonância com a legislação pertinente à matéria.

6.1.3.2. A **CONTRATADA**, deverá contar durante todo o prazo de execução do contrato, com escritório fixo estruturado na sede do Município e escritório provisório até a conclusão dos levantamentos de campo e cadastramento socioeconômicos nos respectivos distritos e/ou localidades em que estiverem sendo realizados os trabalhos, que servirá de ponto de apoio para a realização dos trabalhos; com corpo técnico multidisciplinar que poderá incluir membros da prefeitura municipal e **CODEM**, permitindo a realização de planejamento de cada área de intervenção.

6.1.3.3. Para o desenvolvimento desta etapa será necessário:

- a)** Elaborar Plano de Trabalho, verificando e descrevendo as atividades previstas e as estratégias de implementação, se necessário, promover acréscimos, supressões ou junção de certas atividades, desde que não importe em aumento de valor ou prazo;
- b)** Preparar materiais didáticos necessários para o lançamento do Projeto na comunidade;
- c)** Estruturar, quantificar e realizar reuniões, indicando os locais necessários;
- d)** Levantar a documentação básica e preliminar existente das áreas de intervenção (os dados socioeconômicos da comunidade, os mapas da área, pesquisa cartorial referente ao registro da área, e outras documentações).

6.1.4. Levantamento de Diagnóstico Social (2ª ETAPA)

Para o desenvolvimento desta etapa é necessário:

- a)** Identificação censitária dos ocupantes dos lotes, com dados pessoais, e documentação básica através de visitas domiciliares para coleta da documentação fornecida pelos moradores exigida para processos de regularização fundiária, pesquisa documental, como intuito de consubstanciar as medidas legais e administrativas para a titulação das famílias;
- b)** Aplicação de cadastros individuais com cruzamento de dados no CADMUT/CADÚNICO, o qual apresentará a realidade socioeconômica dos moradores – composição familiar, tempo de residência, estrutura de emprego e renda da família, histórico da ocupação, número de ocupantes, nível de instrução;
- c)** São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse e vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros.
- d)** Inclusão dos dados alfanuméricos em sistema de processamento de dados (próprio ou locado) pela CONTRATANTE, com emissão de ficha socioeconômica e parecer técnico social devidamente elaborado pelo profissional de serviço social, tais documentos permitirão a comprovação legal da posse do imóvel, assim como a comprovação do tempo de ocupação. Esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil socioeconômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- e) Conhecer as organizações e estruturas sociais existentes na comunidade;
- f) Realizar entrevistas com lideranças;
- g) Realizar reuniões sistemáticas com a comunidade e equipe técnica;
- h) A CONTRATANTE deverá realizar reuniões, oficinas para a capacitação dos técnicos envolvidos, de forma a buscar uma interface das futuras operações necessárias para a consecução dos objetivos (formas, prazos, documentação básica, manuseio dos cadastros, atendimento das comunidades, etc.) e oficinas comunitárias que serão realizadas de modo integrado entre a equipe executora e os líderes das comunidades envolvidas, com objetivo de informar a população a respeito do andamento dos processos de regularização fundiária, tornando a intervenção transparente e compartilhada.

6.1.5. Levantamento das características físicas e topográfica da área (3ª ETAPA)

6.1.5.1. A equipe técnica de engenharia e/ou arquitetura da **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** visitará a comunidade para identificar as características físicas e topográficas da área.

6.1.5.2. Trata-se de uma descrição das características e dimensões de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura, formando um Banco de Dados Georreferenciado com dados integrados de cada quadra e lote existente. Para o desenvolvimento desta etapa é necessário:

- a) Realizar pesquisa cartográfica; levantamento da oferta e prestação de serviços públicos, tais como: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saneamento básico, drenagem, coleta e limpeza urbana e iluminação pública;
- b) Elaborar o Mapa Fundiário com arruamento e urbanização, delimitadas a partir das coordenadas georreferenciadas;
- c) Realizar zoneamento Georreferenciado com a medição de cada unidade com GPS (conferência limites e confinantes), inclusive a produção de croqui e memorial para a atualização e/ou criação da lei de perímetro urbano de todas as poligonais das áreas solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Caracterizar a área em todos os seus aspectos, de forma mais generalizada, tendo como referência o conjunto da área afetada, caracterizando individualmente cada imóvel no local, moradia ou apenas lotes.

6.1.5.3. Esta etapa tem por finalidade identificar os problemas e potencialidades da área; definirá a área de atuação, com seus limites e confrontações (contendo confinantes direito, esquerdo, de frente e fundo, com nome completo, endereço, estado civil, profissão, cônjuge e profissão do cônjuge) e permitir a elaboração de proposta do Plano de Alinhamento do Loteamento - PAL.

6.1.5.4. A base georreferenciada servirá como apoio e deverá consolidar e especificar com visitas de campo, tomadas métricas e em GPS, a caracterização física e topográfica das quadras e lotes, com informações necessárias para composição do Partido Urbanístico e dos Memoriais para Registro Imobiliário.

6.1.5.5. Nesta fase serão consolidadas as características físicas e topográfica da área no sistema de processamento de dados (próprio ou locado), pela Contratada, junto com as informações socioeconômicas obtidas na 2ª etapa, integrando todas as informações sociais, domiciliares e físicas de cada residência e ou comércio ou indústria, com emissão de ficha socioeconômica e parecer social do núcleo urbano informal em formato físico e digital, para a ser encaminhado para o cadastro/registro junto a Secretaria Municipal competente, objetivando a regularização tributária dos imóveis a serem regularizados com a emissão e cobrança de IPTU.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.1.6. Elaboração dos Memoriais Descritivos (4ª ETAPA)

6.1.6.1. O Memorial Descritivo, realizado pela equipe de engenharia e/ou arquitetura, deverá conter a descrição individualizada de cada lote, rua, áreas verdes e áreas de uso comunitário.

6.1.6.2. Essa documentação é necessária para efetuar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, para ajuizamento das ações e para a elaboração dos termos ou contratos de direito real dos lotes. Nesta descrição constarão as dimensões, confrontações e a área de cada lote.

6.1.6.3. Os memoriais descritivos deverão conter os seguintes elementos a seguir e devem compor o Banco de Dados Georreferenciado:

- a)** Localização do imóvel com a indicação do logradouro público e a numeração;
- b)** Fixação de ponto de referência ou amarração, que corresponderá à distância existente entre o imóvel e o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas;
- c)** O ponto de referência tratado na letra anterior será considerado como ponto "1", que comporá juntamente com o ponto "2" a parte frontal do imóvel, sendo que os demais pontos devem indicar a mesma sequência;
- d)** Todas as medidas perimetrais devem ser apresentadas com duas casas decimais, assim como a área de superfície;
- e)** O polígono que o imóvel representa deve ser formado com a indicação dos ângulos internos de deflexão;
- f)** Indicação dos confrontantes pela localização do imóvel e dado tabular (matrícula ou inscrição), podendo ser indicado o nº de contribuinte.

6.1.7. Entrega dos Produtos e Documentos Finais (5ª ETAPA)

6.1.7.1. De acordo com os prazos de entrega estipulados, os produtos finais deverão ser entregues em cópia impressa e/ou digital (relatórios, mapas, plantas e fotografias) e cópia digital – CD ROM.

6.1.7.2. Em caso de levantamentos, deverão ser entregues as plantas e elevações, o Banco de Dados completo e sua síntese que deverá ser entregue em meio digital.

6.1.7.3. No término do trabalho, deverá ser formatado e entregue um documento completo unificado com todos os produtos, configurando uma edição final.

6.1.8. Elaboração e Registro dos títulos nos Cartórios (6ª ETAPA: CONTRATANTE)

6.1.8.1. Elaboração pela **CONTRATANTE** dos títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária.

6.1.9. Entrega dos títulos (7ª ETAPA: CONTRATANTE)

6.1.9.1. Com o devido registro do imóvel, no qual estará devidamente regularizado, ocorrerá a efetiva entrega do título ao proprietário/beneficiário.

6.2. DOS PRODUTOS:

6.2.1. Todos os produtos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes, orientações e procedimentos do Art. 69 da Lei nº 13.465/2017.

6.2.2. DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO:

6.2.3. Produtos:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.2.3.1. Planta topográfica da área, em escala compatível, contendo as seguintes informações:

- a) Área física territorial do levantamento;
- b) Sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- c) Sistema de projeção em UTM;
- d) Indicação do norte verdadeiro;
- e) Sistema viário existente;
- f) Fechamento de quadras e meio-fio quando possível.

6.2.3.2. Memorial Descritivo da área.

6.2.4. DO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL:

6.2.4.1. Produtos:

6.2.4.2. Planta topográfica da área contendo todos os lotes inseridos nas quadras da poligonal levantada, em escala compatível, contendo as seguintes informações:

- a) Área física territorial do levantamento;
- b) Sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- c) Sistema de projeção em UTM;
- d) Sistema viário existente;
- e) Quadras, lotes e suas divisas, identificação de áreas livres; e dados das edificações, referentes ao nº de porta, elemento construtivo e nº de pavimentos, em cada lote.

6.2.4.3. Cadastro social de cada lote, com sua respectiva planta individualizada, em escala compatível, e registro fotográfico da fachada no verso, conforme orientação da contratante;

6.2.4.4. Memoriais Descritivos dos lotes levantados, conforme orientações da Contratante;

6.2.4.5. Requerimento REURB em parceria com os Cartórios, conforme orientações da Contratante;

6.2.5. APRESENTAÇÕES DOS PRODUTOS

6.2.5.1. As plantas dos levantamentos topográficos dos assentamentos deverão ser apresentadas com selo padrão, nos formatos estabelecidos pela Contratante;

6.2.5.2. Com relação à prancha da área total do levantamento deverá conter a indicação do sistema de coordenadas utilizado, a forma de quadrícula de 50m x 50m e a origem desse sistema, e sua orientação em relação ao norte verdadeiro;

6.2.5.3. Em caso de subdivisão do desenho em mais de uma prancha, cada prancha deverá ser numerada e conterá uma planta de situação que permita localizar o setor em relação ao total da área;

6.2.5.4. O desenho topográfico das áreas e dos lotes será elaborado em arquivo no formato DWG, compatível com o software AutoCAD Map 2000;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.2.5.5. Os Cadastros sociais e suas respectivas plantas individuais, em escala compatível com a metragem quadrada de cada lote, nos casos que houver, deverão ser apresentados em folha tamanho A4, com selo padrão fornecido pelo Contratante;

6.2.5.6. Os memoriais, especificações e demais textos deverão ser executados em arquivos compatíveis com MSWORD e EXCELL, com extensão DOC ou XLS. No caso dos memoriais também haverá formatação específica a ser informada previamente pela contratante, para a inserção desse dado no banco de dados;

6.2.5.7. Cada Planta Técnica, Memorial Descritivo e Cadastro Social deverá ser assinado por um responsável técnico credenciado e com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.2.5.8. Os modelos dos cadastros sociais, requerimento REURB e layouts das plantas e orientações serão disponibilizados pelo Contratante.

6.2.6. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.2.6.1. Serão entregues em meio físico ou digital, de cada assentamento, os seguintes produtos.

- a) 02 (duas) vias da versão final da planta do levantamento topográfico planimétrico;
- b) 02 (duas) vias da versão final da planta do levantamento topográfico planimétrico cadastral;
- c) 02 (duas) vias do cadastro social de cada lote cadastrado, com suas plantas individuais, em escala compatível no verso;
- d) 01 (uma) via de cada requerimento REURB em parceria com os Cartórios;
- e) 02 (duas) vias do memorial descritivo da área total;
- f) 01 (uma) via do memorial descritivo de cada lote levantado;
- g) 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com devido recolhimento de cada trabalho apresentado.

6.2.6.2. Serão entregues em meio digital, de cada loteamento, conforme solicitação da Contratante, os seguintes produtos:

- a) As poligonais e irradiações de todos os levantamentos topográficos apresentados, separados em diretórios de forma adequada, em extensão compatível com o software TOPOGRAPH e/ou softwares similares;
- b) A planta topográfica da área total; os boletins cadastrais; as plantas individuais por lote; os memoriais descritivos da área total de cada assentamento; os memoriais descritivos de cada lote e o registro fotográfico dos imóveis, nos formatos de arquivos já especificados;

6.2.6.3. Os produtos deverão ser entregues com cópia gravada em meio magnético (DVD) e/ou disponibilizado em plataformas digitais de compartilhamento, de toda documentação solicitada, sendo identificados através de selo com o nome do projeto ou serviço em questão, o nome dos arquivos e a data que foram produzidos;

6.2.6.4. Os arquivos deverão ser gravados em DVD ou outros dispositivos de armazenamentos com concordância da CONTRATANTE, não compactados.

6.2.7. CONTEÚDOS, PADRONIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.2.7.1. As especificações e requisitos referentes ao desenho técnico, dos levantamentos da poligonal e dos lotes por unidade, serão disponibilizados pela Contratante, que orientará quanto aos procedimentos para adequação dos produtos às referidas especificações.

6.2.8. DOS EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS

6.2.8.1. Deverão ser utilizadas apenas Estações Totais que possibilitem medições com e sem o uso de prisma e os dados coletados compatíveis com microcomputadores e com programas específicos de topografia (processamento de dados de campo, cálculos e geração de desenhos);

6.2.8.2. Deverão ser utilizados apenas receptores de sinais de satélites GNSS (GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS e SBAS) geodésicos pós-processados (estáticos), geodésico RTK e Pós-processado, e receptor geodésico RTK/GSM, para fixação de pontos geodésicos de partida dos serviços de levantamento topográficos.

6.2.8.3. Deverão ser utilizados métodos de aerofotogrametria através da utilização de veículos aéreos não tripulados (VANT) e/ou drones e softwares de pós-processamento das imagens com Agisoft Photoscan e/ou softwares similares todos de acordo com o parágrafo 5º do artigo 176 da lei Nº 6015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos I, A e II**;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com art. 180 c/c art. 238 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEM;

8.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

8.1.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

as medidas corretivas necessárias;

8.1.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

8.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** sobre o objeto da contratação;

8.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM**:

8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2.2. Colocar à disposição da **CODEM/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I, A e II**;

8.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.2.4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) serviços (s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODEM/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2.10. Os serviços deverão ser executados com técnica, respeitando leis referidas neste Edital e correlatas, bem como as orientações complementares emitidas pela **CONTRATANTE**;

8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

8.2.12. Ter disponibilidade para atender várias Ordens de Serviço concomitantemente;

8.2.13. Mobilizar os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços relacionados neste Edital, suficientes para conclusão no prazo e com a qualidade estipulados pela **CONTRATANTE**;

8.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados que durante as atividades de campo deverão estar uniformizados, com crachá de identificação, de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina no Trabalho, vigentes;

8.2.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na Ordem de Serviço, com a devida comprovação;

8.2.16. Designar profissional responsável por todo o processo de comunicação com a **CONTRATANTE** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

8.2.17. Permitir, a qualquer momento, a fiscalização dos serviços contratados, por profissional designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

reclamações formuladas;

8.2.18. Respeitar os prazos acordados com a **CONTRATANTE**;

8.2.19. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, retrabalho em função do não atendimento aos critérios técnicos ou atrasos de sua responsabilidade;

8.2.20. Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.21. Para cada projeto concluído, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo avaliação e propostas de ajustes metodológicos devidamente justificados, que poderão ser incorporados às etapas posteriores, a critério da **CONTRATANTE**, desde que não impliquem em acréscimo nos valores estabelecidos para cada Produto.

8.2.22. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente a cada serviço realizado que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.23. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CODEM/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

8.2.24. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do serviço.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, disponível no endereço eletrônico: codem.belem.pa.gov.br, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, disponível no endereço eletrônico:
codem.belem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA REPACTUAÇÃO

19.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

19.2. A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

19.3. A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

19.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

19.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

19.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

19.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **repactuação** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

19.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

19.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

19.10. Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

19.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

19.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

19.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

19.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.12. Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

19.13. A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

19.14. As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

16.11. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir a Ordem de Serviço até o recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

23.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____